



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO

Nº 207, DE 2007

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 4º caput e § 2º bem como com os arts. 215, I, a, 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, solicito que seja o presente requerimento encaminhado ao Excelentíssimo Sr. Ministro de Estado do Banco Central, para que este providencie, no estrito termo do prazo constitucional e de suas responsabilidades, as seguintes informações, com os documentos comprobatórios:

Relação de todas as operações de câmbio realizadas pelos clubes brasileiros de futebol, bem como por seus parceiros ou patrocinadores, nos anos de 2002, 2003, 2004, 2005, 2006 e 2007.

JUSTIFICAÇÃO

As transações com jogadores de futebol há muito vem sendo objeto de suspeitas de ilicitudes, principalmente as envolvendo transações com clubes do exterior.

Há suspeita de que transações com jogadores de futebol estejam sendo utilizadas para “lavagem de dinheiro”, bem como instrumento de evasão de divisas.

No passado, o próprio Banco Central investigou alguns negócios com base na diferença entre os valores declarados e aqueles divulgados pela imprensa relativos aos negócios de venda de jogadores a clubes estrangeiros.

O Banco Central da Argentina, visando impedir a evasão fiscal e crimes cambiais, decidiu, em 2005, impor controle às transferências de jogadores de clubes do país para o exterior. Determinou que os clubes terão 30 dias, a partir da conclusão do negócio, para transformar moeda estrangeira em moeda local. A determinação inclui ainda operações com patentes, direitos autorais, licenças, concessões e arrendamentos e contratos transferíveis. Antes os clubes podiam fazer a transação por meio de contas no exterior desde que informassem as autoridades monetárias e publicassem as operações em seus balanços financeiros.

Tais medidas parecem ter surtido efeito. Recentemente o jornal "O Globo" publicou matéria em que informava que o valor médio informado de venda dos jogadores argentinos para o exterior era maior do que o valor médio de venda informado dos jogadores brasileiros. Evidentemente há nestes casos indícios de atos ilícitos.

Sendo assim, a transferência das informações do Banco Central, relativas a estes negócios, servirão para conhecermos o rol e o valor das transações registradas.

Sala das Sessões, 15 de março de 2007.



Senador ALVARO DIAS

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Publicado no **Diário do Senado Federal**, de 16/3/2007.